

**PROJETO DE LEI N.º 3.555, DE 2004**  
(do Dep. José Eduardo Cardozo)

*Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.*

**EMENDA N.º**

Suprime-se a alínea “a” do inciso I do art. 130 do SLS, reordenando-se as alíneas que seguem.

**JUSTIFICAÇÃO**

As hipóteses de que a alínea a trata são de decadência e acham-se previstas no art. 136: art. 136. O art. 136 do SLS tem a seguinte redação: “Art. 136. É de um ano, contado da ciência do fato que as autoriza, o prazo de decadência para pleitear a anulação, a resolução ou a revisão do contrato de seguro”.

Sala das Comissões, de maio de 2010

**Deputado MOREIRA MENDES  
PPS/RO**